



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

AVISO DE ALTERAÇÃO/ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2024

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
EDITAL DE PREGÃO Nº 035/2024
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO MENSAL
PROCESSO Nº 146/2024

“EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTO E CONTROLE DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO DAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS, ABASTECIDAS POR POÇOS TUBULARES PROFUNDOS NO MUNICÍPIO.”

ONDE SE LÊ:

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os serviços a serem prestados, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3. Deverá ser realizado o monitoramento mensal das 13 (treze) estações simplificadas de tratamento de água.
- 4.4. A contratada deverá fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.
- 4.5. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde).
- 4.6. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;
- 4.7. Deverá ser realizado o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragens para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021. Coletar “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).
- 4.8. Realizar o controle semestral da água na saída do poço, para atender o Artigo 42 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e Art. 12 e 13 da Resolução CONAMA 396/2008.
- 4.9. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município, com validade de um ano.
- 4.10. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água das Soluções Alternativas Coletivas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiaágua do Município.
- 4.11. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré- definido conforme SISAGUA/MS.
- 4.12. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

4.13. Responsabilizar – se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

4.14. Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

4.15. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão atuar ramo de atividade objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

LEIA-SE:

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem prestados, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Deverá ser realizado o monitoramento mensal das 13 (treze) estações simplificadas de tratamento de água.

4.4. A contratada deverá fornecer insumos e equipamentos suficientes e adequados para o tratamento das águas em quantidades suficientes para garantia da desinfecção e tratamento da água de cada poço tubular profundo.

4.5. Os insumos para cloração deverão atender os padrões de qualidade da água, de acordo com a Portaria GM/MS nº 888 de 2021 e NBR/ABNT nº 15784/14. A empresa deverá apresentar o LARS (Laudo de Atendimentos aos Requisitos de Saúde) dos produtos químicos utilizados e o CBRS (Comprovação de baixo risco de saúde).

4.6. O serviço prestado deve garantir o atendimento aos requisitos de qualidade da água estipulados pela legislação vigente, devendo atender aos padrões de potabilidade da água;

4.7. Deverá ser realizado o número mínimo de amostras e frequência mínima de amostragens para Soluções Alternativas Coletivas, para os padrões físico, químico e microbiológico, conforme o Anexo 15 da Portaria GM/MS nº 888 de 2021. Coletar “*in loco*” e com frequência mínima de amostragem de água mensal na saída do tratamento e em um ponto de consumo servido pelo poço tubular profundo (contendo descrição e localização dos pontos, conforme plano de amostragem aprovado).

4.8. Assegurar assistência e responsabilidade técnica de profissional habilitado pelo devido conselho de classe para o tratamento de água para consumo humano com apresentação de AFT (Anotação de Função Técnica), específica para o Município, com validade de um ano.

4.9. Realizar anualmente a limpeza e desinfecção em todos os reservatórios de água das Soluções Alternativas Coletivas onde é realizado o tratamento. Conforme Portaria RS/SES nº1237/2014. Encaminhar certificado de limpeza ao Vigiágua do Município.

4.10. Apresentar até o 10º dia do mês subsequente, os laudos das análises realizadas por laboratório Analítico, acompanhadas do resumo do controle preenchido em modelo pré- definido conforme SISAGUA/MS.

4.11. Ser responsável pela manutenção e se necessário pela substituição dos equipamentos utilizados. Prestar assistência técnica e operacional com conserto e troca de peças (se necessário), bem como a realização de manutenção de todos equipamentos dosadores instalados nos pontos indicados pelo Município, sem quaisquer ônus para a contratante.

4.12. Responsabilizar – se por todos os produtos utilizados no tratamento, bem como fornecimento e responsabilização pelo veículo utilizado para transporte de produtos e pessoal até os locais onde se encontram



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

os poços, com a devida uniformização dos funcionários com a identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança exigidos.

4.13. Prestar assistência técnica 24 horas e visitas técnicas para manutenção dos equipamentos e insumos conforme necessário ou a qualquer tempo em caso de alteração dos padrões de potabilidade da água, ou alteração dos valores do cloro residual livre na rede, conforme legislação vigente.

4.14. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão atuar ramo de atividade objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Santa Tereza, 23 de abril de 2024.

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>